



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

### DECRETO N.º 066/2020

*"Dispõe sobre o restabelecimento, de modo seguro e gradual, das atividades econômicas no território do Município de Visconde do Rio Branco diante do enfrentamento da pandemia do COVID-19 e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Visconde do Rio Branco, Iran Silva Couri, no uso de suas atribuições legais, em especial do artigo 73, inciso XVII da Lei Orgânica do Município de Visconde do Rio Branco;

**CONSIDERANDO** a existência de pandemia do Coronavírus (COVID-19), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde - OMS;

**CONSIDERANDO** a Portaria n.º. 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei n.º. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID - 19);

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal n.º. 053/2020, que declara o "ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA" no Município de Visconde do Rio Branco, Estado de Minas Gerais, para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus - COVID 19;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal n.º 058/2020, que dispõe sobre a determinação de utilização de máscaras pelos colaboradores, funcionários e clientes de estabelecimentos abertos ao público, durante a epidemia de Coronavírus;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

### ESTADO DE MINAS GERAIS

**CONSIDERANDO** as diversas ações realizadas pelo Município de Visconde do Rio Branco para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus - COVID 19, em especial a distribuição gratuita à população de 100 mil máscaras de proteção e o fortalecimento e ampliação da capacidade instalada do Hospital São João Batista do Município de Visconde do Rio Branco;

**CONSIDERANDO** os últimos boletins epidemiológicos do Coronavírus do Município de Visconde do Rio Branco e da região, em especial Coimbra, Ervália, Guiricema e São Geraldo, que seguem sem confirmação de casos de infecção do Coronavírus;

**CONSIDERANDO** a baixa taxa de ocupação de leitos clínicos e de UTI do Hospital São João Batista do Município de Visconde do Rio Branco nas últimas semanas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de levar a sociedade, gradualmente, à normalidade, através de adoção de medidas com critérios sanitários que garantam a segurança da população, tendo em vista a retomada gradual de comércio, serviços e outros setores;

**CONSIDERANDO** o compromisso assumido pela Associação Comercial e Industrial de Visconde do Rio Branco em seguir as medidas determinadas de enfrentamento ao Coronavírus.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica aprovado o restabelecimento, de modo seguro e gradual, das atividades econômicas no território do Município de Visconde do Rio Branco diante do enfrentamento da pandemia do COVID-19.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

### ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 2º.** Fica mantida a **Comissão Intersetorial** de monitoramento da situação de emergência em saúde, coordenada pelo Secretário Municipal de Saúde, composta pelo Prefeito Municipal, Procuradores, Secretários Municipais, Diretoria da Vigilância em Saúde, Diretoria de Comunicação e Coordenação de Atenção Básica.

**Art. 3º.** Fica mantida a suspensão da participação de servidores da Administração Municipal Direta e Indireta em palestras, congressos, seminários e eventos realizados fora do Município de Visconde do Rio Branco, devendo se for o caso, serem canceladas as viagens eventualmente agendadas.

**Art. 4º.** Fica definido o retorno de todos os atendimentos presenciais da Administração Pública Municipal, respeitando as regras estabelecidas neste Decreto, a partir do dia 04 de maio de 2020.

**Art. 5º.** Os servidores públicos municipais, caso necessário, poderão ser remanejados ou convocados para outras atividades, inclusive diversas das suas funções originais, para atender o enfrentamento da emergência de saúde pública.

**Art. 6º.** Fica autorizada a transferência, caso necessário, por tempo indeterminado, de servidores públicos de outras secretarias municipais para atender a Secretaria Municipal de Saúde para fins de contribuição, ajuda e prevenção do novo coronavírus (COVID-19).

**§1º.** Deverá a Secretaria Municipal de Saúde solicitar os servidores públicos ao secretário onde o mesmo esteja vinculado, devendo ser informado imediatamente ao setor de RH, para proceder sua transferência.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

### ESTADO DE MINAS GERAIS

§2º. Caso haja a necessidade de reforço no quadro de pessoal, por parte do Hospital São João Batista deste Município, o Secretário Municipal de Saúde poderá **remanejar** servidores para cumprimento da sua jornada de trabalho na instituição.

**Art. 7º.** **Os serviços públicos de saúde,** no âmbito do Município, deverão identificar precocemente os pacientes suspeitos para COVID-19, priorizando o atendimento desses.

**Parágrafo único:** O atendimento às pessoas dos grupos de riscos (pessoas com 60 anos ou mais, doença crônica, imunossuprimidos, gestantes e puérperas) deverá ser priorizado.

**Art. 8º.** O Setor de Fiscalização da Secretaria de Fazenda e Execução Fiscal e Vigilância Sanitária do Município, para cumprimento do disposto neste Decreto e anteriores, irão trabalhar sob o regime de sobreaviso, plantão ou escalas de jornada de trabalho todos os dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados por ato do Secretário da pasta e ou Chefe do Departamento.

**Art. 9º.** Ficam **suspensos,** no âmbito do Município, os grupos de oficinas realizadas com crianças, idosos e pessoas em situação de rua, bem como os cursos do SENAR e visitas domiciliares realizados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

**Art. 10.** Fica determinada a **suspensão** de folgas compensatórias, férias-prêmios e férias regulamentares dos servidores dos diversos órgãos do Município, **quando este for** solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, enquanto durar o estado de emergência causado pelo Coronavírus.

**Art. 11.** Aos servidores com férias vencidas que estejam afastados por serem idosos a partir de 60(sessenta)anos e aos



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

### ESTADO DE MINAS GERAIS

servidores com comorbidades como: diabetes, hipertensão, cardiopatias, doença respiratória, pacientes oncológicos e imunossuprimidos, devidamente comprovado por atestado médico, a Administração Pública Municipal irá conceder férias aos mesmos, no **mês de maio**, considerando a impossibilidade de desenvolverem suas atividades laborativas neste momento de pandemia.

**Art. 12.** Fica autorizada a contratação temporária, se necessário, de profissionais para o enfrentamento do COVID-19, observando-se o limite de gasto com pessoal.

**§1º.** As contratações deverão ter a duração de 06 (seis) meses renováveis por igual período ou enquanto perdurar o estado de emergência se inferior a esse tempo;

**§2º.** Ultrapassado o período previsto no parágrafo anterior e persistindo a necessidade e o estado de exceção, novas contratações poderão ser realizadas.

**Art. 13.** Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da Calamidade Pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata este Decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, 06 de fevereiro de 2020.

**Art. 14.** A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do Município.

**Art. 15.** As deliberações tratadas neste Decreto se aplicam aos estagiários, contratados temporários, comissionados, e prestadores de serviços, no que couber.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

### ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 16.** Ficam reiteradas as proibições de atividades privadas que provoquem aglomerações de pessoas no Município de Visconde do Rio Branco, **conforme determinação pelo Estado de Minas Gerais**, em especial:

**I** - Festas, eventos públicos e privados de qualquer natureza, boates, casas noturnas, shows artísticos e congêneres em locais fechados ou abertos;

**II** - Outros eventos e atividades que demandem aglomeração ou reunião de pessoas em salões de festas e Sítios de Aluguéis;

**III** - Atividades realizadas nos Centros de Convivência dos Idosos ou demais órgãos públicos ou instituição congênere;

**IV** - Práticas de atividades em grupos ou coletivas que tem contato físico, esportivas, culturais ou de lazer, inclusive competições de qualquer natureza;

**V** - Seminários, congressos e exposições;

**VI** - Museu, bibliotecas e centros culturais;

**VII** - Clubes de recreação e similares, piscinas e atividades de lazer em geral, Campos de futebol, quadra de tênis, vôlei, futsal ou qualquer tipo de esporte, público ou particular;

**VIII** - Eventos e atividades que reúnam público, tais como: shows, cultos religiosos, celebrações religiosas e crenças em geral, bem como, todos os locais utilizados para reuniões diversas;

**IX** - As atividades de aulas teóricas nas autoescolas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

### ESTADO DE MINAS GERAIS

§1º. Permanecem **suspensas** as atividades educacionais da rede de ensino pública e privada, por tempo indeterminado, conforme determinação do Estado de Minas Gerais.

§2º. Permanecem **suspensas** o funcionamento de **Bares e Restaurantes** e enquanto vigente este decreto, podem funcionar **exclusivamente** sob o regime de **delivery** e com as portas fechadas para o público presencial.

§3º. A suspensão de que trata o caput deste artigo **não se aplica:**

a) Aos serviços de entrega (delivery) de quaisquer estabelecimentos comerciais ou de prestadores de serviço;

b) As aulas práticas de direção pelas autoescolas, desde que respeitadas às regras sanitárias, em especial, lavar as mãos por pelo menos 20 segundos, usar álcool gel, evitar contato próximo com o instrutor de trânsito, não compartilhar objetos pessoais, não tocar a boca, nariz e olhos sem antes lavar as mãos, seguindo as orientações do Detran MG.

**Art. 17.** As Lanchonetes e Sorveterias ficam **liberadas** a retomar suas atividades, apenas para a **entrega presencial e/ou delivery**, sendo **obrigatório** a utilização de um balcão na frente do estabelecimento para proibir a entrada de pessoas na parte interna do local e **deverão** respeitar o horário de 7:00h **até no máximo** às 20:00h, de segunda a sábado, seguindo as diretrizes:

I - Os estabelecimentos que estiverem abertos para o público presencial, só poderão fazer atendimento de balcão, sendo **proibido** a exposição de cadeiras e mesas na parte externa do estabelecimento;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

### ESTADO DE MINAS GERAIS

**II** - Fica **proibida** a venda de bebida alcoólica para serem consumidos no local;

**III** - Fica permitido o consumo de alimentos e derivado na parte externa do estabelecimento, obedecendo o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas, sendo de responsabilidade do estabelecimento o controle de pessoas na parte externa;

**IV** - Disponibilizar no balcão do estabelecimento álcool 70% (gel ou líquido) para uso dos clientes;

**V** - Os alimentos, insumos ou demais produtos alimentícios, deverão ser fornecidos em domicílio devidamente embalados para consumo e devendo ser adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação do Coronavírus - COVID-19.

**Art. 18.** Fica **mantido** o funcionamento dos estabelecimentos como Trailers, apenas para a **entrega presencial e/ou delivery** e **deverão** respeitar o horário de 16:00h **até no máximo** às 23:00h, de segunda a domingo, seguindo as diretrizes:

**I** - Os estabelecimentos que estiverem abertos para o público presencial, só poderão fazer atendimento de balcão, sendo **proibido** a exposição de cadeiras e mesas na parte externa do local, de segunda a sábado no horário previsto no caput do artigo e **aos domingos poderão fazer apenas delivery**;

**II** - Fica **proibida** a venda de bebida alcoólica para serem consumidos no local;

**III** - Fica permitido o consumo de alimentos e derivados na parte externa do estabelecimento, obedecendo o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas sendo de





## PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

### ESTADO DE MINAS GERAIS

responsabilidade do estabelecimento o controle de pessoas na parte externa;

**IV** - Disponibilizar locais para lavagem das mãos e prover sabonete líquido e toalhas de papel descartáveis ou disponibilizar na entrada do estabelecimento álcool 70% (gel ou líquido) para uso dos clientes;

**V** - Os alimentos, insumos ou demais produtos alimentícios, deverão ser fornecidos em domicílio devidamente embalados para consumo e devendo ser adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação do Coronavírus - COVID-19.

**Art. 19.** Podem funcionar normalmente, com as portas abertas para o público presencial, os seguintes estabelecimentos:

- a) Hospitais e clínicas de saúde;
- b) Consultórios médicos de saúde suplementar;
- c) Laboratórios de análise clínicas;
- d) Farmácias, drogarias e farmácias de manipulação;
- e) Óticas;
- f) Distribuidoras de gás;
- g) Postos de Gasolina e/ou combustíveis;
- h) Supermercados, hipermercados, mercados, mercearias e armazéns;
- i) Padarias;
- j) Açougues;
- k) Hortifrutis;
- l) Lojas de produtos veterinários, agropecuários, agroindustriais e afins;
- m) Clínicas de atendimento odontológico e veterinários;
- n) Escritórios e profissionais da advocacia;
- o) Escritórios Administrativos, Contábeis, Imobiliários e Congêneres;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

### ESTADO DE MINAS GERAIS

- p) Despachantes;
- q) Clínicas de Fisioterapia e Terapia Ocupacional;
- r) Salões de beleza, Clínicas de Estética e Barbearias (com atendimentos individualizados e por agendamento, ou seja, sem clientes na sala de espera);
- s) Agências Bancárias, com atendimento individualizado, sem permitir a aglomeração de pessoas;
- t) Lotéricas e correspondentes bancários com atendimento individualizado por caixa, sem permitir a aglomeração de pessoas;
- u) Academias e similares;
- v) Estabelecimentos comerciais, varejistas e atacadistas de bens;
- w) Estabelecimentos funerários;
- x) Cooperativas de transportes;
- y) Pousadas, pensões, motéis e estabelecimentos congêneres.

§ 1º. Os **serviços de profissionais liberais** previstos no caput deste artigo, alíneas "b, c, m, n, o, p, q, r" deverão ser agendados, com atendimento individualizado e **deverão respeitar** o horário de 7:00h **até no máximo** às 21:00h, de segunda a sábado.

§ 2º. Os estabelecimentos privados que exerçam **as atividades previstas no caput deste artigo, alíneas "d, f, g, h, i, j, k, l"** ficam proibidos de praticarem valores abusivos, principalmente sobre mercadorias essenciais à higienização pessoal e ambiental em relação ao Novo Coronavírus (COVID-19), conforme proibição inserta no Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990).

§ 3º. Em **caráter excepcional**, ficam **autorizados**:

**I** - A prestação dos serviços públicos essenciais e presenciais, das áreas de saúde, segurança pública, prevenção e



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

### ESTADO DE MINAS GERAIS

assistência social, transporte público, infraestrutura e recursos hídricos, abastecimento de água, distribuição de energia elétrica, segurança alimentar, sistema prisional e socioeducativo e defesa do consumidor;

**II** - Os serviços de delivery e transporte de insumos, alimentos e medicamentos, motoboys (transporte de carga), pet shop, oficina mecânica, elétrica e lanternagem de veículos, borracheiros, bombeiro hidráulico, eletricitistas, gerenciamento de resíduos, transporte de ambulância, internet, televisão e telecomunicações que deverão adotar as medidas preventivas para o controle da transmissão do COVID-19.

**Art. 20.** Os estabelecimentos comerciais, varejista e atacadista de bens, ficam liberados a retomar suas atividades a partir de 04 de maio de 2020 e **deverão respeitar** o horário de 8:00h **até no máximo** às 19:00h, de segunda a sexta-feira, e aos sábados de 08:00h **até no máximo** às 13:00h, **exceto os seguintes:** Padarias, Supermercados (Hipermercados, mercados, mercearias e armazéns), Postos de combustíveis, Hospitais, Farmácias e drogarias, Motéis, Hotéis, Pousadas e Funerárias.

**§1º.** Os estabelecimentos comerciais, varejista e atacadista de bens, que estiverem em funcionamento, poderão obedecer ao horário de 8:00h **até no máximo** às 19:00h para os sábados que **anteceder** data comemorativa.

**§2º.** Os Hospitais, Farmácias e drogarias, Motéis, Hotéis, pousadas e Funerárias, respeitam horário próprio de funcionamento.

**§3º.** As padarias **deverão respeitar** o horário de 6:00h **até no máximo** às 18:00h, de segunda a sábado. E aos domingos de 06:00h **até no máximo** às 13:00h.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

### ESTADO DE MINAS GERAIS

§4º. Os Supermercados (Hipermercados, mercados, mercearias e armazéns) **deverão respeitar** o horário de 8:00h até no máximo às 20:00h, de segunda a sábado e feriados.

§5º. Os postos de combustíveis **estão liberados** para funcionar 24 horas.

§6º. As **Confecções**, **deverão respeitar** o horário de 7:00h até no máximo às 17:00h, de segunda a sexta-feira.

**Art. 21.** Os estabelecimentos comerciais que estiverem em funcionamento, **deverão** adotar, para tanto, medidas para limitar o acesso da população, devendo o número de clientes no interior da loja não ser superior ao número de funcionários, obedecendo a proporção de 5 metros quadrados por pessoa mantendo uma distância mínima entre pessoas de 2 metros (incluindo clientes e funcionários).

**I** - Os estabelecimentos ficam responsáveis por afixar placas na entrada alertando aos consumidores sobre a limitação e por controlar o número de pessoas que acessam o local por vez, conforme anexo III deste Decreto;

**II** - Os proprietários dos estabelecimentos são responsáveis pela formação de filas na parte externa do local, efetuando o controle de público e clientes, organização de filas com distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas nas filas;

**III** - Garantir que os ambientes estejam ventilados e que possuam janelas para facilitar a circulação de ar;

**IV** - Disponibilizar locais para lavagem das mãos e prover sabonete líquido e toalhas de papel descartáveis ou



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

### ESTADO DE MINAS GERAIS

disponibilizar na entrada do estabelecimento álcool 70% (gel ou líquido) para uso dos clientes;

**V** - Ampliar a frequência de limpeza de piso, corrimão, maçaneta, superfícies e banheiros com álcool 70% ou solução de água sanitária, lixeira com tampa e abertura sem contato manual;

**VI** - Higienizar com álcool 70% ou hipoclorito de sódio a 1%, todos os equipamentos utilizados na prestação de serviços, antes e após cada utilização;

**VII** - Realizar higienização de superfícies de equipamentos de uso compartilhado (carrinhos de compras, cestas e similares) por cada cliente, sendo que, na impossibilidade da higienização com álcool 70% utilizar hipoclorito, água sanitária a 2% de concentração;

**VIII** - Evitar que as pessoas toquem em superfícies e se abstenha de contato físico com outras;

**IX** - Higienizar com álcool 70% ou álcool isopropílico 70% máquinas de cartão de crédito após a utilização de cada usuário;

**X** - Disponibilizar álcool 70% em diferentes áreas do estabelecimento e recomendar por meio de informativos a necessidade do seu uso;

**XI** - Uso **obrigatório** de máscaras para os funcionários e clientes dentro dos estabelecimentos a fim de que possam evitar a propagação de saliva e minimizar o processo de transmissão de doenças;

**XII** - Evitar assentos, cadeiras com encosto e superfícies que possam ser transmissoras de vírus e bactérias.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

### ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º. Fica proibida a presença e o trabalho de funcionários e colaboradores idosos a partir de 60 anos, além dos portadores de doença crônica, tais como diabetes, hipertensão, cardiopatias, doença respiratória, pacientes oncológicos e imunossuprimidos, gestantes ou lactantes nos estabelecimentos comerciais.

§ 2º. Os estabelecimentos deverão dispensar do comparecimento ao seu local de trabalho os funcionários que apresentarem sintomas da doença infecciosa viral respiratória causada pelo COVID-19, tais como tosse seca, febre (acima de 37°), insuficiência renal, dificuldade respiratória aguda, dores no corpo, congestionamento nasal e/ou inflamação na garganta.

§ 3º. Ampliações ou restrições do funcionamento dos estabelecimentos poderão ser realizadas a qualquer momento, dependendo da evolução da pandemia, conforme curva epidemiológica.

§ 4º. Os estabelecimentos comerciais que optarem pela reabertura deverão assinar o Termo de Responsabilidade no Anexo I deste Decreto, sendo de responsabilidade do proprietário o encaminhamento do termo no Setor de Protocolo da Prefeitura o dia **11 de maio de 2020**, devendo manter uma cópia no estabelecimento para posterior fiscalização;

§ 5º. Os estabelecimentos que não quiserem ou não puderem se enquadrar nos critérios estabelecidos neste artigo deverão suspender imediatamente suas atividades, sob pena de aplicação da multa prevista neste decreto.

**Art. 22.** O estabelecimento comercial, industrial, prestador de serviço ou qualquer outra pessoa jurídica que estiver em funcionamento, conforme determinação imposta pelo Decreto Municipal N° 58/2020, será obrigatório o uso de máscaras para



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

### ESTADO DE MINAS GERAIS

ingresso e permanência no local, do **empregador, funcionário, cliente, fornecedor e entregador**, enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública declarado em razão da pandemia da COVID-19.

**Art. 23.** Fica **autorizado** o funcionamento de academias e similares, das 6:00hs até no **máximo** 21:00hs, de segunda a sábado.

**Parágrafo único:** As academias e similares que optarem pela reabertura **deverão** assinar o Termo de Responsabilidade no Anexo II deste Decreto, sendo de responsabilidade do proprietário o encaminhamento do termo no Setor de Protocolo da Prefeitura até o dia **11 de maio de 2020**, devendo manter uma cópia no estabelecimento para posterior fiscalização e deverão adotar os seguintes procedimentos de controle sanitários:

**I** - Seja disponibilizado álcool 70% (gel ou líquido) na entrada e na parte interna dos centros esportivos em pontos estratégicos de fácil acesso;

**II** - Seja **obrigatório** a higienização do calçado do aluno na entrada do estabelecimento com solução de hipoclorito;

**III** - Ocorra a higienização completa com produtos sanitizantes dos equipamentos e do ambiente a cada troca de turno;

**IV** - Disponibilizar sabonete líquido e papel toalha descartável nos lavatórios para higienização das mãos;

**V** - Ficam **proibidos** os treinos em duplas ou em grupos ou coletivos, que tenham contato físico;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

### ESTADO DE MINAS GERAIS

**VI** - Seja **obrigatório** o limite de 1 (uma) pessoa a cada 20 m<sup>2</sup>, mantendo distância mínima de 5 metros entre pessoas no local;

**VII** - As academias deverão evitar atividades em que o aluno se deite no chão, em caso de utilização os profissionais deverão atentar para os procedimentos de higienização;

**VIII** - As aulas deverão ser previamente agendadas para controle do fluxo de alunos a fim de evitar aglomerações;

**IX** - Fica **proibido** o revezamento de equipamentos; sem que antes sejam adequadamente higienizados para nova utilização;

**X** - Uso **obrigatório** de máscaras para aluno e professor/instrutor/personal;

**XI** - O tempo **máximo** de permanência do aluno na academia é de 1 hora;

**XII** - Fica **proibido** o acesso de idosos a partir de 60 anos e pessoas com problemas respiratórios.

**Art. 24.** Em **caráter excepcional**, fica autorizado, o funcionamento das atividades da Feira Livre para os feirantes produtores rurais da cidade, que **deverão respeitar** o horário de 6:00h **até no máximo** às 13:00h aos sábados.

**Parágrafo Único:** Permanece **suspensa** a feirinha de quarta-feira, portanto os feirantes produtores rurais da feirinha estão **autorizados** a participar da feira livre de sábado, seguindo as diretrizes:





## PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

### ESTADO DE MINAS GERAIS

**I** - A feira livre está liberada para retomar as atividades, desde que os feirantes obedeçam a distância mínima de 4 (quatro) metros entre as barracas;

**II** - Fica **suspensa** a participação dos feirantes de outras cidades;

**III** - Os feirantes e clientes, **obrigatoriamente**, deverão utilizar a máscara de proteção individual durante todo o período da feira e fazer a higienização das mãos com álcool 70% (gel ou líquido) frequentemente;

**IV** - Os feirantes produtores rurais deverão montar as barracas a partir de 5 horas no sábado;

**V** - A feira deve funcionar, no máximo, por 7 (sete) horas ininterruptas, para acesso ao público;

**VI** - Os alimentos, insumos ou demais produtos alimentícios, deverão ser comercializados devidamente embalados para consumo;

**VII** - É **proibido** o consumo de alimentos na feira.

**Art. 25.** Em **caráter excepcional**, fica autorizado, conforme determinação pelo Estado de Minas Gerais, o funcionamento da atividade produtiva de todas as fábricas e indústrias, no âmbito do Município.

**Parágrafo único:** *As fábricas e indústrias que estiverem em funcionamento, conforme determinação do Estado de Minas Gerais deverão **respeitar** as seguintes diretrizes:*

**I** - **Uso obrigatório** de máscaras de tecidos ou TNT, como medida de proteção individual para cada trabalhador (cada máscara deve ter ao menos duas camadas de tecido, além de conter elásticos ou tiras para amarrar acima da orelha e abaixo da nuca, de forma a proteger a boca e o nariz);

**II** - Fornecer álcool gel 70% para desinfecção das mãos, disponibilizando em pontos estratégicos de fácil acesso, como na entrada das fábricas ou indústrias, nos corredores, balcões e



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

### ESTADO DE MINAS GERAIS

mesas de atendimento e estações de trabalho para uso dos clientes e funcionários;

**III** - Disponibilizar lavatórios de fácil acesso com sabonete líquido e toalha de papel não reciclado para higienização frequente das mãos;

**IV** - Manter todas as áreas ventiladas, incluindo, os refeitórios de funcionários e locais de descanso;

**V** - Afixar e disponibilizar material educativo para seus empregados de modo a reforçar a importância e a necessidade de praticar os cuidados pessoais contra o COVID-19, sobretudo na lavagem correta das mãos com a utilização de produtos assépticos durante o trabalho, manutenção do distanciamento entre os trabalhadores e observação da etiqueta respiratória;

**VI** - Adotar sistemas de escalas, revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contato e aglomeração de trabalhadores, inclusive nos horários de entrada e saída de turnos e intervalos de refeições, como medidas de prevenção ao contágio pelo COVID-19, devendo sempre observar o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre os funcionários;

**VII** - Higienizar, frequentemente com água sanitária ou outro produto adequado, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos e superfícies expostas de contato, como paredes, maçanetas, mesas, forros, teclados, mouses, materiais de escritórios, balcões, corrimões, interruptores, elevadores, banheiros, lavatórios, pias, entre outros;

**VIII** - Fazer o controle de saúde diário dos funcionários, com verificação de temperatura e checagem dos sintomas respiratórios, ficando o relatório à disposição da fiscalização;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

### ESTADO DE MINAS GERAIS

**IX** - Afastar imediatamente, em isolamento domiciliar, pelo prazo mínimo de 14(quatorze) dias, todos os empregados que apresentem sintomas de contaminação pelo novo Coronavírus e comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde para que sejam tomadas as providências necessárias;

**X** - Implantar o serviço de Home Office ou realizar o afastamento do trabalho, em isolamento domiciliar, dos trabalhadores gestante e lactantes, com mais de 60 (sessenta) anos de idade, e dos servidores com comorbidades: diabéticos, hipertensos, com insuficiência renal crônica, com doença respiratória crônica, com doença cardiovascular, com câncer, com doença autoimune ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico;

**XI** - Seguir e obedecer às recomendações e notas técnicas expedidas pela Secretaria de Estado de Saúde e do Ministério da Saúde.

**Art. 26.** Os estabelecimentos comerciais, fábricas, indústrias e confecções, que estiverem em funcionamento, conforme determinação pelo Estado de Minas Gerais, **deverão respeitar** as seguintes diretrizes:

**I** - Fornecer para seus trabalhadores, local de higienização, álcool gel e materiais, além de uso **obrigatório** de máscaras de tecidos ou TNT, como medida de proteção individual para cada trabalhador (cada máscara deve ter ao menos duas camadas de tecido, além de conter elásticos ou tiras para amarrar acima da orelha e abaixo da nuca, de forma a proteger a boca e o nariz);

**II** - Adotar sistemas de escalas, revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contato e



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

### ESTADO DE MINAS GERAIS

aglomeração de trabalhadores, e que implementem medidas de prevenção ao contágio pelo COVID-19, disponibilizando material de higiene e orientando seus empregados de modo a reforçar a importância e a necessidade de praticar os cuidados pessoais, sobretudo na lavagem das mãos com a utilização de produtos assépticos durante o trabalho e observar a etiqueta respiratória;

**III** - Estabelecer filas com distanciamento de 2 (dois) metros por pessoa, sendo de responsabilidade do proprietário do estabelecimento a organização das mesmas;

**IV** - Cada estabelecimento deverá contar com uma estrutura mínima de pessoal adequado, para prevenir filas nas entradas e nos caixas;

**V** - Estabelecer fluxo contínuo de entrada e saída de pessoas observando o limite máximo nas áreas livres de circulação e permanência do trabalho de 1 (uma) pessoa a cada 2 (dois) metros;

**VI** - intensificar as ações de desinfecção e limpeza, frequentemente, de todos os pontos de apoio, como corrimões de escadas e maçanetas, pegadores de carrinhos e cestas de compra, gôndolas de produtos e esteiras nos caixas e máquinas de cartão, após cada uso;

**VII** - Disponibilizar álcool em gel para os clientes e consumidores para limpeza das mãos ou mesmo instalar lavatórios de fácil acesso;

**VIII** - Manter banheiros limpos e organizados com indicação clara de suas localizações para uso dos clientes;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

### ESTADO DE MINAS GERAIS

**IX** - Limpeza e desinfecção permanente dos botões de tickets de estacionamento e de entrada de acesso aos bancos;

**X** - Manter o estabelecimento totalmente arejado, com todas as janelas e portas abertas, obedecendo às notas técnicas expedidas pelo Ministério Público do Trabalho, em especial, disponibilizar materiais de EPI, para os funcionários que prestam serviço diretamente ao público.

**Art. 27.** Fica recomendado à rede bancária, pública e privada, que invista em propaganda para estímulo à utilização de meios alternativos ao atendimento presencial, a fim de evitar a aglomeração de pessoas em suas agências.

**Art. 28.** As instituições bancárias, lotéricas, correspondentes bancários e estabelecimentos similares, além das medidas sanitárias, deverão instituir protocolos de segurança visando evitar a aglomeração de pessoas na área interna e externa do estabelecimento, atendendo especificamente:

**I** - Deixar uma pessoa responsável por organizar filas do lado externo, para que não haja aglomeração e/ou tumulto;

**II** - Demarcar o chão com 2,0 metros de distância para o atendimento ao público parte interna e externa na agência;

**III** - Realizar higiene de maçanetas, portas de acesso e caixas eletrônicos.

**Art. 29.** Fica mantida, conforme determinação pelo Estado de Minas Gerais, a redução no horário de velórios e o controle de acesso às capelas mortuárias por parte das empresas concessionárias.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

### ESTADO DE MINAS GERAIS

**Parágrafo único:** Os velórios e funerais de pacientes confirmados ou suspeitos da COVID-19 **não** são **recomendados** devido à aglomeração de pessoas em ambientes fechados, conforme Nota Técnica do Ministério da Saúde.

**Art. 30.** Os serviços Notariais e de Registro do Município de Visconde do Rio Branco/MG, podem iniciar o retorno de seu atendimento, devendo ter a continuidade de seus serviços, observando o Provimento 95, de 1º de abril de 2020, do Conselho Nacional de Justiça e a Portaria Conjunta nº 955, de 27 de março de 2020, do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

§ 1º. Os titulares de serviços notariais e de registro, além das medidas determinadas pelas autoridades sanitárias e administrativas locais, deverão adotar medidas de precaução, visando a reduzir o risco de contágio pelo novo Coronavírus (conforme art. 2º, parágrafo único do Provimento n.º 095 de 1º de abril de 2020, do Conselho Nacional de Justiça), como estabelecido abaixo:

**I** - Intensificar as ações de limpeza das máquinas e objetos, canetas e outros materiais de constante contato com os usuários;

**II** - Higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada três horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, as paredes, os forros e o banheiro, preferencialmente com água sanitária ou outro produto adequado;

**III** - Disponibilizar álcool em gel, luvas e máscaras para os atendentes que tenham contato com documentos em papel e com o público, disponibilizando-se, inclusive álcool em gel a 70% (setenta por cento) ou outro produto adequado, na entrada no



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

### ESTADO DE MINAS GERAIS

estabelecimento e em outros locais de fácil acesso, para a utilização dos usuários do local;

**IV** - Realizar o isolamento social de todos servidores/colaboradores que possuem 60(sessenta) anos ou mais, cardiopatas graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, infartados, revascularizados, portadores de arritmias, com hipertensão arterial sistêmica descompensada); pneumopatas graves ou descompensados (dependentes de oxigênio, portadores de asma moderada/grave, DPOC); imunodeprimidos; doentes renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5); diabéticos, conforme juízo clínico; e gestantes de alto risco;

**V** - Manter os sistemas de ar-condicionado limpos (filtros e dutos), observadas as exigências do Plano de Manutenção, Operação e Controle de sistemas de climatização (PMOC) e a Lei Federal nº 13.589, de 04 de janeiro de 2018;

**VI** - Obrigatoriamente, manter janelas externas abertas ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;

**VII** - Determinar a utilização pelos servidores em seus ambientes de trabalho de máscara de proteção e outros recursos necessários à prevenção da disseminação do coronavírus causador da Covid-19, nos termos do Decreto Estadual n.º 23.636 de 18 de abril de 2020;

**VIII** - Realizar o atendimento e permitir apenas o ingresso e permanência no cartório/tabelionato, de usuários utilizando máscara de proteção nos termos do Decreto Municipal n.º 058 de 15 de abril de 2020;

**IX** - Restringir o número de pessoas dentro do estabelecimento à 1 (uma) pessoa a cada 15 (quinze) metros quadrados de área útil de circulação, sendo considerado pessoa,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

### ESTADO DE MINAS GERAIS

clientes e funcionários, observado sempre a distância de 2 (dois) metros entre os mesmos;

**X** - Intercalar as cadeiras de espera com espaço mínimo de 2 (dois) metros entre um usuário e outro, de modo que fiquem em uma distância segura uns dos outros;

**XI** - Limitar a entrada de pessoas nas áreas de atendimento, evitando aglomerações. Nesse sentido, fica recomendado que se faça uma triagem do lado fora do cartório/tabelionato e, quando for possível, orientar o usuário a deixar a documentação para posterior retirada;

**XII** - Marcar uma faixa de segurança a uma distância de 2 (dois) metros nas áreas de atendimento entre o usuário e o atendente;

§ 2º. Os titulares de cartórios que forem idosos (maiores de 60 anos), portadores de doenças crônicas, gestantes e lactantes, ficam dispensados do comparecimento à serventia, podendo ser nomeado outro preposto para responder pelo serviço.

**Art. 31.** Ficam permitidas, com uso **obrigatório** de máscaras de tecidos ou TNT, como medida de proteção individual, para os motoristas, cobradores, e passageiros, as seguintes atividades:

**a)** Transporte coletivo urbano municipal de passageiros, sem exceder a capacidade de passageiros sentados;

**b)** Transporte individual remunerado de passageiros por meio de táxi ou aplicativo, vedada a utilização do banco dianteiro do passageiro e mediante assepsia da parte interna do veículo após a finalização de cada atendimento;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

### ESTADO DE MINAS GERAIS

**c)** Transporte coletivo intermunicipal de funcionários, custeado pelos respectivos empregadores.

§ 1º. As atividades listadas nas alíneas 'a' e 'b' deste artigo devem seguir rigorosamente as respectivas exigências sanitárias, mantendo higienização constante do veículo para prevenir a disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19), observando os seguintes:

**I** - Realização de limpeza minuciosa diária dos veículos com utilização de produtos que impeçam a propagação do vírus como álcool líquido 70% (setenta por cento), solução de água sanitária, quaternário de amônio, biguanida ou glucoprotamida;

**II** - Realização de limpeza rápida das superfícies e pontos de contato com as mãos dos usuários, como roleta, bancos, balaústres, pega mão, corrimão e apoios em geral, com álcool líquido 70% (setenta por cento) a cada viagem no transporte individual;

**III** - Realização de limpeza rápida com álcool líquido 70% (setenta por cento) dos equipamentos de pagamento eletrônico (máquinas de cartão de crédito e débito), após cada utilização;

**IV** - Disponibilização, em local de fácil acesso aos passageiros, preferencialmente na entrada e na saída dos veículos, de álcool em gel 70% (setenta por cento);

**V** - Circulação com janelas e alçapões de teto abertos para manter o ambiente arejado, sempre que possível;

**VI** - Higienização do sistema de ar-condicionado;

**VII** - Fixação, em local visível aos passageiros, de informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção do novo Coronavírus.

§ 2º. As atividades listadas nas alíneas 'c' deste artigo devem seguir rigorosamente as respectivas exigências sanitárias, mantendo higienização constante do veículo para prevenir a



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

### ESTADO DE MINAS GERAIS

disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19), observando os seguintes:

**I** - Realização de limpeza minuciosa diária dos veículos e, a cada turno, das superfícies e pontos de contato com as mãos dos usuários, com utilização de produtos de assepsia que impeçam a propagação do vírus;

**II** - Higienização do sistema de ar-condicionado;

**III** - Manutenção, quando possível, de janelas destravadas e abertas de modo a possibilitar a plena circulação de ar;

**IV** - Fixação, em local visível aos passageiros, de informações sanitárias sobre higienização e cuidados para prevenção, enfrentamento e contingenciamento da pandemia Coronavírus COVID-19.

**Art. 32.** Fica mantido, no âmbito do Município, o funcionamento das atividades de **Mototaxistas** (transporte de passageiros) com as seguintes restrições:

**I** - Uso **obrigatório** de máscaras de tecidos ou TNT, como medida de proteção individual, para o passageiro de capacete aberto (jet) com viseira, seguindo as normas da Resolução CONTRAN N°. 453 de 26/09/2013;

**II** - Uso **obrigatório** de máscaras de tecidos ou TNT, como medida de proteção individual, para o condutor;

**III** - Uso **obrigatório** de touca descartável para o passageiro;

**IV** - Uso **obrigatório** de álcool em gel para higienizar as mãos do passageiro e condutor.

**Art. 33.** Fica mantido, no âmbito do Município, o funcionamento das atividades de **Construção Civil**, **devendo respeitar** o horário de 7:00h **até no máximo** às 17:00h, de segunda a sexta-feira, e aos sábados de 07:00h **até no máximo** às 11:00h.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

### ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 34.** Na hipótese de algum empregador, funcionário ou cliente demonstrar ou referir qualquer sintoma de síndrome gripal (febre maior ou igual a 37,8°C, tosse, dor de garganta ou dificuldade respiratória) , todo e qualquer estabelecimento comercial, fábrica e indústria, deverá comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde, para sejam tomadas as ações que se entenderem necessárias.

**Art. 35.** Fica mantida a instalação de **barreiras sanitárias** em pontos estratégicos do Município, desde o dia 24 de março de 2020, organizadas pela Secretaria Municipal de Saúde em colaboração com os órgãos de segurança pública, com o objetivo de controlar a situação de saúde da população.

**§1º.** As barreiras sanitárias estão instaladas nos seguintes locais:

- I** - Acesso a cidade pelo bairro Colônia
- II** - Trevo do Felipinho
- III** - Trevo da Barra dos Coutos (Próximo a Retífica)

**§2º.** Nos demais pontos de acesso do Município serão instaladas barreiras físicas em que não será permitida o acesso de pessoas e veículos.

**§3º.** Não serão impostas restrições à entrada e saída de pessoas e veículos dos limites territoriais do Município, exceto de pessoas com sinais e sintomas respiratórios.

**Art. 36.** Fica adotado a medida de isolamento domiciliar para pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, diabéticos, hipertensos, com insuficiência renal crônica, com doença respiratória crônica, com doença cardiovascular, com câncer, com doença autoimune ou outras afecções que deprimam o sistema



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

### ESTADO DE MINAS GERAIS

imunológico e gestantes e lactantes, ficando-os sujeitos à abordagem policial e encaminhamento às suas residências em caso de descumprimento.

**Art. 37.** A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas sanitárias determinadas neste Decreto ficará a cargo da Secretaria Municipal de Fazenda e Execução Fiscal e da Secretaria Municipal de Saúde, com a colaboração irrestrita dos órgãos de segurança pública local, especialmente da Polícia Militar, Polícia Civil do Estado de Minas Gerais e Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

**Art. 38.** O descumprimento das imposições previstas nesse Decreto constitui conduta tipificada no artigo 10, VII, da Lei nº 6.437/77, por impedir ou dificultar a aplicação de medidas sanitárias relativas às doenças transmissíveis, conduta punível com advertência e/ou multa.

§1º- Fica estipulada a **multa mínima de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, consoante previsto no artigo 2ª, §1º da Lei 6.437/77, àqueles que desrespeitarem as medidas sanitárias adotadas;

§2º- Fica desde já autorizada a Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com a Vigilância Sanitária a determinar a realização compulsória de exames médicos, testes laboratoriais, coleta de amostras clínicas, vacinações ou tratamentos médicos específicos, isolamento e quarentena compulsórios, observados os preceitos da Lei Federal 13.979/2020;

§3º- As medidas previstas no parágrafo anterior serão executadas com o apoio das Polícias Civil e Militar para fins de efetivação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

### ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 39.** A desobediência ou descumprimento das medidas insertas neste Decreto poderá sujeitar, ainda, os infratores às sanções penais previstas no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, se o fato não constituir crime mais grave, conforme previsto no artigo 5º da Portaria Interministerial nº 5, de 17 de março de 2020, do Governo Federal, que dispõe sobre a compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

**Art. 40.** Caso seja observado o funcionamento irregular de quaisquer estabelecimentos serão tomadas medidas administrativas previstas no Código Tributário Municipal e artigo 2º, §2º da Lei 6.437/77, sem prejuízo dos demais dispositivos legais pertinentes à matéria.

**Art. 41.** Independentemente dos limites estabelecidos neste Decreto e legislação correlata, a **reincidência em infração** da mesma natureza será punida com multa em dobro, e, a cada nova reincidência, aplicar-se-á mais 50% (cinquenta por cento) do referido valor.

**Parágrafo único:** Considera-se reincidência a repetição da infração a um mesmo dispositivo legal, pela mesma pessoa física ou jurídica, no período de vigência deste decreto.

**Art. 42.** Para o enfrentamento do Coronavírus poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

**Art. 43.** As medidas previstas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, mediante os dados epidemiológicos do Coronavírus do Município e a taxa de ocupação de leitos clínicos e de UTI do Hospital São João Batista.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

### ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 44.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de **04 de maio de 2020**, devendo ser publicado amplamente nos meios sociais, mídias locais e posterior publicação na próxima edição do diário Oficial, ampliando as disposições anteriormente previstas e revogando somente as disposições em contrário, em especial os Decretos Municipais de n°s: 52, 55 e 60/2020 e vigorará enquanto perdurar o estado de calamidade causado pelo Coronavírus.

Visconde do Rio Branco, 01 de maio de 2020.



**IRAN SILVA COURI**

Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

### ANEXO I

#### TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu, \_\_\_\_\_,  
representante legal do estabelecimento  
comercial \_\_\_\_\_,  
CNPJ n° \_\_\_\_\_, estabelecido  
à \_\_\_\_\_,  
n° \_\_\_\_\_, complemento \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_,  
declaro ter plena e total ciência dos riscos a que exponho a  
mim, meus funcionários e clientes em relação ao não cumprimento  
das recomendações de isolamento social necessários para a  
prevenção do contágio pelo **COVID-19** e me comprometo a seguir as  
determinações de lotação máxima, devidamente identificada na  
porta ou fachada, obedecendo a proporção de 5 metros quadrados  
por pessoa, mantendo uma distância mínima de 2 metros entre  
pessoas (incluindo clientes e funcionários), devendo o número de  
clientes no interior da loja não ser superior ao número de  
funcionários.

Ainda me comprometo a adotar as práticas de controle de  
eventuais filas e as medidas de higienização exigidas no Decreto  
Municipal n° 066/2020.

Visconde do Rio Branco/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

---

**Assinatura do Representante Legal do Estabelecimento Comercial**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

### ANEXO II

#### TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu, \_\_\_\_\_,  
representante legal da academia e similar  
\_\_\_\_\_, CNPJ nº  
\_\_\_\_\_, estabelecido  
à \_\_\_\_\_,  
nº \_\_\_\_\_, complemento \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_,  
declaro ter plena e total ciência dos riscos a que exponho a  
mim, meus funcionários e clientes em relação ao não cumprimento  
das recomendações de isolamento social necessários para a  
prevenção do contágio pelo **COVID-19** e me comprometo a seguir as  
determinações de lotação máxima, devidamente identificada na  
porta ou fachada, obedecendo a proporção de 1 (uma) pessoa a  
cada 20 m<sup>2</sup>, mantendo distância mínima de 5 metros entre pessoas  
no local.

Ainda me comprometo a adotar as medidas de higienização  
exigidas no Decreto Municipal nº 066/2020.

Visconde do Rio Branco/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

---

**Assinatura do Representante Legal da Academia ou Similar**



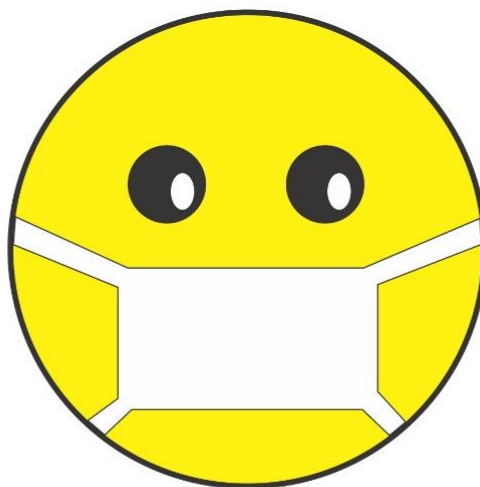


PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III

**VRB**  
EM GUERRA  
CONTRA   
**CORONAVÍRUS**  
[ COVID 19 ]



**OBRIGATÓRIO O  
USO DE MÁSCARAS**

**ENTRADA PERMITIDA DE  
CLIENTES POR VEZ**

**NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS** \_\_\_\_\_

**ESTE LOCAL POSSUI** \_\_\_\_\_ **m<sup>2</sup>**

**MANTENHA UMA DISTÂNCIA MÍNIMA  
DE \_\_\_\_\_ METROS**

DECRETO 066/2020